



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*



Gestão
2017/2020

O legislativo trabalhando por você!

DECRETO Nº 73 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Câmara Municipal de Nova Xavantina e horário de trabalho dos servidores.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de zelar pela eficiência e transparência do serviço público, DECRETA:

Art. 1º – O horário de funcionamento dos órgãos e serviços da Câmara Municipal de Nova Xavantina será cumprido no período de 12:00 às 18:00 (doze às dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, horário de expediente normal e de atendimento ao público.

Parágrafo Único. Fica permitido a adequação dos horários de início e de término da jornada de trabalho diferente do previsto no caput do artigo 1º, observando o interesse do serviço, às conveniências e às peculiaridades de cada órgão ou serviço, unidade administrativa ou atividade, mediante requerimento e respectivo deferimento do Presidente da Casa.

Art. 2º – A carga horária dos cargos da estrutura administrativa desta Câmara Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas, dentro ou fora do horário de expediente de atendimento ao público, da seguinte forma:

I – Jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas, quando houver intervalo de refeição; ou

II – Jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas.

§1º – Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço, período que será contado como horas extras e fruído da forma regulamentada pelo Decreto 70/2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*



O legislativo trabalhando por você!

§2º – Fica autorizado aos servidores desta Câmara Municipal a utilização de seu espaço para estudos e pesquisas, fora do horário de expediente, período que não será computado como horas extras.

§3º – Os servidores cumprirão sua jornada de trabalho preferencialmente no mesmo turno, salvo situações excepcionais, previamente requeridas e deferidas.

Art. 3º – O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante controle eletrônico.

Parágrafo Único. Nos casos em que não for possível o controle eletrônico, será feito por intermédio de assinatura em folha ponto, na qual constará os registros de presença e horários de entrada e saída.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Adiel Antônio Ribeiro
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
Nova Xavantina/MT, 19 de fevereiro de 2020.**


**Paulo Cesar Trindade
Presidente da Câmara Municipal**

REGISTRO DE PUBLICAÇÃO
O presente documento foi publicado
por afixação no Quadro Mural da
Câmara Municipal, local destinado
publicações dos atos do Município
de Nova Xavantina-MT, de acordo
com a legislação vigente.

27/02/2020

Altair